

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**DECRETO Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Regulamenta a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava-PR e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término e aprovação dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos para a Implantação da Política de Segurança da Informação e a Regulamentação do Uso da Internet no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guarapuava produz, recebe e armazena informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as informações e os documentos na Câmara Municipal de Guarapuava são armazenados e disponibilizados em diferentes suportes, físicos e eletrônicos, portanto, vulneráveis a incidentes, como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a condução de ações voltadas à promoção da Segurança da Informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapuava;

CONSIDERANDO a importância da adoção de boas práticas relacionadas à proteção da informação preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 27001:2013, NBR ISO/IEC 27002:2013, NBR ISO/IEC 27005:2019;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Guarapuava, que observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes e que regulamentará a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Política de Segurança da Informação - PSI, aplicar-se-ão as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018:

“ I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às

liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.“

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Para que surtam os efeitos desejados, relativos à Segurança da Informação no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão adotar os princípios contidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

“I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. ”

Art. 4º. O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação e comunicação visa garantir a continuidade e segurança dos serviços desenvolvidos na Câmara Municipal de Guarapuava, sempre em observância aos princípios regentes da administração pública, em especial os da moralidade e legalidade.

Parágrafo único. A utilização de quaisquer dos recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pela Câmara Municipal de Guarapuava pressupõem o conhecimento e aceite de que é passível de monitoramento e controle.

CAPÍTULO III DO ESCOPO

Art. 5º. São objetivos da Política de Segurança da Informação - PSI da Câmara Municipal de Guarapuava:

- I - prover a Câmara Municipal de Guarapuava de mecanismos de atendimento e conformidade à LGPD e outros normativos relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- II - estabelecer as diretrizes que assegurem e reforcem o compromisso com as práticas e medidas garantidoras de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

- III - definir o referencial para a elaboração de normas relativas às questões relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV - guiar os trabalhos de conscientização e capacitação de pessoal em segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V - disseminar a cultura em segurança da informação no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava;
- VI - definir responsabilidades e competências necessárias para garantir o cumprimento desta Política de Segurança.

Art. 6º. Normas Complementares sobre Segurança da Informação, que contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com diretrizes estabelecidas a fim de operacionalizar esta PSI, devem abarcar no mínimo os seguintes temas:

- I - Utilização da Internet;
- II - Uso de *e-mail* institucional;
- III - Computação na Nuvem;
- IV - Controle de acesso;
- V - Gestão de Riscos e Incidentes de Segurança da Informação;
- VI - Gestão de Vulnerabilidades e Padrões de Configuração Segura;
- VII - Segurança em Recursos Humanos;
- VIII - Uso Aceitável de Recursos de Tecnologia da Informação - TI;
- IX - Contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- X - Assinaturas Digitais.

§ 1º Conforme a necessidade e conveniência, poderão ser criados normativos sobre outros temas e/ou atualizados os vigentes.

§ 2º Os normativos deverão considerar as disposições contidas na família de normas ISO 27000.

Art. 7º. Estão submetidos à esta Política de Segurança da Informação - PSI todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais agentes públicos ou privados que, por força de quaisquer instrumentos, exerçam atividades no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava, bem como qualquer pessoa que venha a ter acesso aos ativos de informação da Câmara Municipal de Guarapuava.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação -PSI aplica-se aos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres em que a Câmara Municipal de Guarapuava esteja envolvida.

Art. 8º. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os destinatários relacionados no caput do art. 7º desta PSI.

Art. 9º. Os destinatários desta PSI, elencados no *caput* do art. 7º, são corresponsáveis pela segurança da informação, de acordo com os preceitos estabelecidos, e têm como deveres:

- I - ter pleno conhecimento desta PSI e zelar pelo seu cumprimento;
- II - proteger as informações sigilosas e pessoais obtidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- III - preservar o sigilo da identificação de usuário e de senhas de acessos individuais a sistemas de informação ou outros tipos de credenciais de acesso que lhes forem atribuídos;
- IV - participar de campanhas de conscientização e dos treinamentos relacionados aos temas tratados nesta PSI.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 10. A segurança da informação e a proteção dos dados pessoais, no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava, será obtida a partir da implementação de um conjunto de controles adequados, incluindo políticas, normas, processos, procedimentos e sistemas.

Art. 11. O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Guarapuava que não sejam de domínio público deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades de servidores e prestadores de serviço.

§ 1º Servidores devem acessar apenas as informações e sistemas previamente autorizados e que sejam imprescindíveis para o desempenho de suas funções. Qualquer acesso não autorizado à informação ou sistema informatizado será considerado falta disciplinar, sem prejuízo da apuração de responsabilização cível ou criminal.

§ 2º Servidores devem preservar a integridade de documentos, registros, cadastros ou qualquer outra informação a que tenham acesso, tanto em meio físico quanto eletrônico.

§ 3º A credencial de acesso (usuário e senha) para sistemas, equipamentos ou rede de comunicações é de uso obrigatório, individual, intransferível e de conhecimento exclusivo.

Art. 12. Os destinatários desta PSI, relacionados no *caput* do art. 7º, são responsáveis pelos atos praticados com suas identificações, dentre as quais se destacam credenciais de acesso e assinatura digital.

Parágrafo único. Não ocorrerá responsabilização, caso se comprove que os atos mencionados no *caput* ocorreram sem o conhecimento ou consentimento do titular das identificações.

Art. 13. Os destinatários desta PSI, elencados no *caput* do art. 7º, não devem divulgar ou fazer uso de informações armazenadas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Guarapuava em benefício próprio ou de terceiros, não importando o tipo de mídia utilizado, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 14. Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Guarapuava devem ser precedidos por termos de confidencialidade e conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta PSI e de suas normas complementares, além das respectivas sanções e punições no caso da não observância.

Art. 15. Deverá ser indicado um Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, em observância e para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais deverá possuir conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação.

§ 3º O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, podendo vistoriar quaisquer equipamentos que se utilizem da estrutura tecnológica e rede de comunicação de dados disponibilizadas pela Câmara Municipal de Guarapuava, bem como ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava.

Art. 16. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de demais fixadas em lei:

- I - orientar os servidores da Câmara Municipal de Guarapuava a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- II - promover trabalhos de conscientização e capacitação pessoal em segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III - elaborar Inventário de Dados Pessoais previsto pelo art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IV - elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme art. 32 da Lei Federal nº 13.709 de 2018;
- V - fornecer informações relativas ao tratamento de dados pessoais;
- VI - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- VII - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;
- VIII - decidir sobre sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de Proteção de Dados com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao departamento/setor responsável pelo tratamento dos dados pessoais mencionados no informe, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX, para o fim de:
 - a. caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b. caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, segundo o procedimento cabível;
- XI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a ocorrência de incidentes de segurança;
- XII - levantar regularmente os aspectos legais de segurança aos quais as atividades da Câmara Municipal de Guarapuava estão submetidas e o seu cumprimento, de forma a evitar responsabilizações decorrentes da não observância de tais aspectos por desconhecimento ou omissão;
- XIII - elaborar relatório circunstanciado trimestral das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Gabinete da Presidência do Poder Legislativo;
- XIV - executar as demais atribuições estabelecidas na legislação pertinente e em normas complementares.

Art. 17. Todo incidente que afetar a segurança da informação deve ser reportado, assim que verificado ou conhecido, ao Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, o qual deverá tomar as medidas legais cabíveis.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando o tratamento de dados realizado, mediante requerimento endereçado ao Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 19. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão sempre ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, garantia da transparência pública da Câmara Municipal

de Guarapuava e das condutas dos agentes públicos, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20. É responsabilidade dos agentes públicos, servidores efetivos e comissionados e dos estagiários, como condição para uso e acesso da estrutura tecnológica de equipamentos e rede de comunicação de dados disponibilizadas pela Câmara Municipal de Guarapuava:

- I - ler, compreender e cumprir integralmente os termos desta PSI, bem como as demais normas complementares;
- II - encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre esta PSI, suas normas e procedimentos ao Encarregado de proteção de dados pessoais;
- III - comunicar ao superior imediato qualquer evento que viole esta PSI ou que possa vir a colocar em risco a segurança das informações;
- IV - assinar o Termo de Ciência, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições desta PSI, bem como as demais normas complementares, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento.

Art. 21. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos:

- I - quando da admissão, afastamento, desligamento, mudança de responsabilidade, atribuições ou lotações dos servidores, comunicar tal fato ao Departamento de Tecnologia da Informação, para adoção das medidas cabíveis relativas à concessão ou à exclusão dos direitos de acesso e de uso dos ativos de informação;
- II - arquivar os Termos de Ciência assinados por servidores e estagiários.

Art. 22. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I - quando do recebimento do Departamento de Recursos Humanos, de comunicação sobre admissão, afastamento, desligamento, mudança de responsabilidade, atribuições ou lotações dos servidores, revisar imediatamente os direitos de acesso e uso dos ativos;
- II - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- IV - realizar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação;
- V - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 23. É dever do servidor público do Poder Legislativo de Guarapuava cumprir integralmente os termos desta Política de Segurança da Informação- PSI, bem como as demais normas complementares aplicáveis, conforme inciso IV do § 1º do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº120, 18 de Março de 2020 e alterações:

“São deveres do servidor público:

IV - observar as demais normas legais, regulamentares e regimentais, incluído ao contido no Código de Trânsito Brasileiro;”

Art. 24. O descumprimento das disposições constantes nesta PSI e nas demais normas complementares sobre segurança da informação poderá ensejar as responsabilizações nas esferas administrativa, cível, criminal, em especial atrair as penalidades previstas no art. 205 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 18 de Março de 2020 e alterações:

“São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - destituição da função de confiança;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria; e

VI - cassação de disponibilidade.”

Art. 25. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, os descumprimentos das disposições constantes nesta PSI implicarão nas sanções e punições previstas em contrato, sem prejuízo das responsabilizações nas esferas cível e criminal.

Art. 26. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais que possam incorrer em dano, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo as aplicações das medidas judiciais pertinentes, sem prejuízo ao estipulado nos artigos 24 e 25 desta PSI.

Art. 27. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto, para todos os fins, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2023.

PEDRO MORAES

Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava-PR

ANEXO I**PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA-PR****POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO****TERMO DE CIÊNCIA**

Eu _____, pelo presente documento, declaro estar ciente acerca do conteúdo da Política de Segurança da Informação (PSI) da Câmara Municipal de Guarapuava, em especial sobre as medidas técnicas e administrativas descritas que visam proteger os dados pessoais, e afirmo o meu compromisso em cumprir, disseminar, respeitar e manter a minha atualização frente às regras estabelecidas na PSI e normas correlatas.

Guarapuava, ____, _____, de 20__.

Nome e Assinatura

ANEXO II**NORMA COMPLEMENTAR DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR****1. Propósito**

Esta Norma Complementar é parte integrante da Política de Segurança da Informação - PSI do Poder Legislativo de Guarapuava e tem como objetivo estabelecer critérios de uso e administração e requisitos de segurança em relação ao acesso e uso da Internet por meio de recursos de Tecnologia da Informação, a fim de minimizar riscos de segurança da informação e comunicações, garantindo níveis adequados de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados administrados pela Câmara Municipal de Guarapuava.

2. Abrangência

Esta Norma Complementar se aplica a todos os usuários internos, colaboradores e visitantes que utilizem o serviço de acesso à Internet por meio da rede de dados da Câmara Municipal de Guarapuava.

3. Definições

Para os fins desta Norma, considera-se:

- I. **Recursos de Tecnologia da Informação** - TI: equipamentos e softwares de tecnologia da informação;
- II. **Acesso à Internet**: serviço provido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, com a finalidade de permitir a troca de informações relacionadas às atividades da Câmara Municipal de Guarapuava com a rede mundial de computadores (Internet);
- III. **Acesso**: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os recursos de TI;
- IV. **Segurança da informação e comunicações**: conjunto de ações com a finalidade de proteger a informação contra os vários tipos de

- ameaças, a fim de garantir a continuidade do negócio e minimizar seus riscos;
- V. **Disponibilidade:** propriedade que assegura que a informação esteja disponível aos processos e usuários autorizados, sempre que necessário;
- VI. **Integridade:** propriedade que assegura que a informação seja alterada somente pelos processos e usuários autorizados;
- VII. **Confidencialidade:** propriedade que assegura que a informação seja acessada somente por processos e usuários autorizados;
- VIII. **Vulnerabilidade:** fragilidade de um ou mais recursos de TI que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;
- IX. **Ameaça:** causa potencial de um incidente de segurança da informação e comunicações;
- X. **Risco:** possibilidade de determinada ameaça explorar vulnerabilidades de um ou mais recursos de TI causando prejuízos à organização;
- XI. **Programas P2P:** programas que possuem uma arquitetura de sistemas distribuídos caracterizada pela descentralização das funções na rede, onde cada ponto realiza tanto funções de servidor quanto de cliente;
- XII. **Navegação na internet:** ato de interagir com documentos virtuais da Internet, também conhecidos como páginas da web;
- XIII. **Tunelamento de conexão:** capacidade de criação de túneis entre duas máquinas por onde certas informações passam;
- XIV. **Proxy:** equipamento servidor que atende a requisições, por meio do repasse de dados do cliente à frente. Um cliente conecta-se a um servidor proxy, requisitando algum serviço, como um arquivo, conexão, sítio web, ou outro recurso disponível em outro servidor.
- XV. **Firewall:** uma solução de segurança da rede que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.
- XVI. **Usuários internos:** vereadores, servidores efetivos, servidores comissionados e estagiários;
- XVII. **Usuários colaboradores:** empregados de empresas prestadoras de serviço;
- XVIII. **Visitantes:** qualquer pessoa que tenha acesso, de forma autorizada, aos recursos de TI da Câmara Municipal de Guarapuava e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

4. Regras Gerais

Regras Gerais para uso da Internet:

4.1. O acesso à Internet pressupõe a adoção de comportamento ético que não implique prejuízos à utilização dos recursos de TI da Câmara Municipal de Guarapuava.

4.2. Para ter acesso à Internet, o usuário interno deve receber orientações quanto ao uso correto desse recurso para assegurar que todos estão cientes das implicações referentes à segurança.

4.3. O acesso à Internet por usuários internos dar-se-á mediante a utilização do usuário e senha da rede, de caráter obrigatório, pessoal, confidencial e intransferível, cuja salvaguarda do sigilo é de responsabilidade única e exclusiva do usuário.

4.4 O acesso à Internet por visitantes e usuários colaboradores será precedido por cadastro obrigatório e declaração de ciência e consentimento com o conteúdo da Política de Segurança da Informação (PSI) e Norma para utilização da Internet da Câmara Municipal de Guarapuava. Ambos, cadastro e declaração, deverão ser disponibilizados por meio eletrônico.

4.5. O cadastro de visitantes e usuários colaboradores coletará as seguintes informações: nome completo e CPF.

4.6. O CPF informado no cadastro para acesso à Internet deverá ser válido.

4.7 O acesso à Internet para visitantes e usuários colaboradores mediante cadastramento prévio será disponibilizado pelo período de 2 (duas) horas. Após este período será necessário efetuar novo cadastro.

4.8. A utilização de qualquer serviço ou software de Internet deverá ser avaliado quanto à sua necessidade pelo Departamento de Tecnologia da Informação, que deverá considerar os aspectos de segurança da informação, os direitos autorais, o consumo de recursos tecnológicos e o comprometimento de outros serviços.

4.9. A barreira de proteção da rede de dados da Câmara Municipal de Guarapuava com a Internet deve ser constituída por perímetros de segurança (utilizando-se de ferramentas de *proxy* e *firewall*).

4.10. O acesso à Internet e tráfego na rede será monitorado, podendo ser restringido quanto a endereço, horário, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que esses controles sejam feitos por parâmetros gerais não individualizados.

4.11. A disponibilização de acesso à Internet para uso de visitantes, usuários colaboradores ou equipamentos particulares, como *laptops*, *smartphones* e *tablets*, deverá ser separada da rede corporativa.

4.12. Não é dado aos usuários ou visitantes o direito de alegar desconhecimento da presente norma.

5. Acesso à Internet

5.1. É vedado o acesso à Internet:

- I. Com o objetivo de obter ou divulgar conteúdo pornográfico de qualquer espécie, seja por meio de visualização, de download ou de upload de vídeos, fotos, músicas ou textos;
- II. Para a utilização, download ou upload de jogos on-line e prática de ações contrárias à legislação, tais como download ou upload de programas ou produtos protegidos por direito autoral, envio de spam, disseminação de calúnias e distribuição intencional de vírus;
- III. Com o objetivo de visualização de sites com material hacker, violência, racismo, preconceito ou que façam apologia a utilização de drogas, torturas e outras condutas ilícitas;
- IV. Com o objetivo de visualização de sites com conteúdo ilegal, criminoso ou que façam apologia ao crime, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série (chave de ativação) para registro de softwares;
- V. Por meio da utilização de programas P2P;
- VI. Mediante o tunelamento de conexão por meio de proxies externos, com o objetivo de mascarar a navegação na internet, com a utilização de programas tais como anonymizer, safelizard e similares;

5.2. É proibido e considerado abuso:

- I. A transferência ou cópia de grandes quantidades de arquivos de vídeo, de som, ou de gráficos, não relacionados aos interesses da Câmara Municipal de Guarapuava;
- II. Ações que possam infringir a quebra de direitos autorais, marcas, licenças de software ou patentes existentes.

5.3. O acesso aos conteúdos relacionados nesta norma será bloqueado automaticamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação sempre que possível, o que não isenta, porém, usuários e visitantes da responsabilidade administrativa, civil e criminal em acessá-los, quando não houver bloqueio ativo, previsto ou viabilidade técnica.

5.4. O acesso a conteúdo bloqueado, desde que devidamente justificado, deverá ser requisitada ao superior imediato, que submeterá formalmente o pedido ao Departamento de Tecnologia da Informação.

- 5.5. O Departamento de Tecnologia da Informação avaliará os pedidos para desbloqueio de conteúdos e, nas situações onde houver dúvida, o submeterá para autorização da Diretoria de Gestão Administrativa.
- 5.6. Caso alguma unidade administrativa da Câmara Municipal de Guarapuava considere necessário o bloqueio de determinado conteúdo, poderá fazê-lo por meio de solicitação formal ao Departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.7. Para assegurar a integridade da rede de dados da Câmara Municipal de Guarapuava e não permitir que licenças de software sejam violadas, é permitido somente o uso de softwares que tenham sido aprovados pelo Departamento de Tecnologia da Informação. Sem tal aprovação, softwares obtidos por meio da Internet, ou de qualquer outra fonte, não devem ser usados, sob pena de responsabilidade.

6. Monitoramento

- 6.1. O acesso à Internet será monitorado e registrado, por um período mínimo de 1 (um) ano, de modo a detectar violações a esta norma, respeitando-se as limitações quanto ao sigilo de informações protegidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.2. As seguintes informações serão registradas: nome completo, CPF, endereço dos sites acessados, data e horário dos acessos, número IP do equipamento que efetuou os acessos e endereço MAC do equipamento que efetuou os acessos.
- 6.3. O Departamento de Tecnologia da Informação deverá fornecer os registros de navegação na Internet, após autorização formal da Diretoria de Gestão Administrativa, para os seguintes fins:
 - I. Atender demanda de Comissão Disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado; ou
 - II. Atender solicitação judicial.

7. Sanções

- 7.1. O acesso à Internet em desacordo com as regras estabelecidas nesta Norma será comunicado ao superior imediato do usuário e poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, suspensão imediata do direito de acesso à rede, como medida preventiva que vise assegurar a integridade das informações, sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação.
- 7.2. O não cumprimento da presente Norma acarretará as penalidades cabíveis, previstas nos artigos 24, 25, 26 e 27 da Política de

Segurança da Informação da Câmara Municipal de Guarapuava, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

8. Anexos

8.1. Termo de Ciência, compromisso e consentimento (Anexo III).

9. Vigência

Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

10. Histórico de Revisão

17/02/2023 – Criação da Norma

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONSENTIMENTO
UTILIZAÇÃO DA INTERNET – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-
PR**

Eu _____, pelo presente documento declaro estar ciente e concordar com o conteúdo da Norma Complementar de Utilização da Internet da Câmara Municipal de Guarapuava, e afirmo o meu compromisso em cumprir, disseminar, respeitar e observar o disposto na respectiva norma. Concordo com que a Câmara Municipal de Guarapuava tome decisões referentes ao tratamento de meus dados pessoais, bem como realize o tratamento de meus dados pessoais, envolvendo operações de coleta, produção, processamento, armazenamento, comunicação e eliminação.

Dados Pessoais: A Câmara Municipal de Guarapuava fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, endereço de sites acessados, data e horário dos acessos, número IP do equipamento que efetuou os acessos, endereço MAC do equipamento que efetuou os acessos.

Finalidades do Tratamento: O tratamento dos dados listado neste termo tem as seguintes finalidades: I- Garantir a segurança de dados, sistemas e equipamentos. II- Garantir o cumprimento e respeito à Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Guarapuava e de suas Normas Complementares. III- Cumprimento de ordens judiciais de pedido de informações. IV- Tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas. VI- Atender demanda de Comissão Disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado.

Término do Tratamento dos Dados: Os dados pessoais serão armazenados pelo período de 1 (um) ano.

Leis e normativas aplicáveis a esse serviço:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Dúvidas sobre este Termo de Compromisso ou informações sobre o tratamento dos dados, entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelo e-mail: encarregado@guarapuava.pr.leg.br.

Guarapuava, __, _____, de 20__.

Assinatura